

Lei nº 64/63

Reforma o sistema tributário instituído pela Lei nº 53/30 Dezembro 1959.

A Câmara Municipal de Ponta de São Lourenço, E. E. Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: -

Porte Geral

Título I

Das tributas em geral - Capítulo I do sistema tributário do município.

Art. 1º - Este código regula as relações jurídicas do município e dispõe sobre os fatos geradores a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direitos fiscais a ele pertinente.

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integra o sistema tributário do município: -

I - Impostos: -

- a) Predial
- b) Territorial urbano e suburbano
- c) Industrias e Profissões
- d) Transmissões Inter-vivos
- e) Diversões Públicas

II Taxas: -

- a) Expediente
- b) Impêsa Pública
- c) Assistência Social
- d) Escolar
- e) aferição de pesos e medidas

7º Automóvel de passeio (particular)	CR. # 1.000,00
8º Caminhonetras e jeeps (particular)	CR. # 1.000,00
Tração animal (condutor pessoal)	
1º - 1º - Veículo de 2 rodas e aros de liga leve, pneumáticos	CR. # 200,00
2º - Veículo de 4 rodas e aros de liga leve pneumáticos	CR. # 300,00
3º - Bicycletas em geral, além do custo de placa	CR. # 3.000,00
Nota: - as placas serão cedidas, como taxa de expediente, pelo custo exato -	CR. # —

VI - Publicidade

1º - 1º) Auto Salantes

- a) Mensalmente, quando funcionar até 2 horas por dia ————— CR. # 1.000,00
- b) mensalmente, quando funcionar até 4 horas por dia ————— CR. # 2.000,00
- c) Mensalmente, quando funcionar mais de 4 horas por dia ————— CR. # 3.000,00

2º) Anúncios

- a) Colocados dentro de cinemas, teatros, circos, parques, quilins, cafés, bares, sereterias, corredores de edifícios, ou quaisquer outro estabelecimento frequentado pelo público, quando estroado o ramo de negócio do estabelecimento, por metro quadrado e por ano ————— CR. # 200,00
- b) sobre metro quadrado ou frações que exceder ————— CR. # - 60,00

3º) Anúncios iluminados

- a) até dois metros quadrados, por ano CR. # 1.000,00
- b) por metro quadrado ou frações que exceder CR. # - 100,00

4º) Anúncios volantes: -

- a) Per intermedio de veiculo destinado especialmente a
propaganda, por veiculo, por dia CR. # 500.00
 _____ por mês CR. # 2.000.00
 _____ por ano CR. # 6.000.00

b) Por boca ~~aparente~~ (de alto falante) CR. # 100.00

5º - Cartazes :-

a) De papel impresso, colocados em dis-
tribuidos pelas ruas, até um cada mês — CR. # 200.00

b) Sobre cada % (cento) ou fração que exceder — CR. # 30.00

6º - Letreiras :-

a) Afixadas em paredes, muros, tapu-
mes, cobertas ou pedreiras, até 5 metros qua-
drados — CR. # 500.00

b) Por metro quadrado ou fração que exceder CR. # 40.00

7º - Paineis :-

a) Em terreno baldio, a cinco metros do
alinhamento dos prédios, até 10% por ano CR. # 1.000.00

b) Por metro quadrado que exceder — CR. # 100.00

8º - Placas :-

a) de metal, vidro ou qualquer outra
matéria, colocada à altura, até
um metro de comprimento por 60 centímetros
de largura, por ano — CR. # 250.00

b) Sobre cada 20 centímetros que exceder CR. # 50.00

9º - Tabuletas :-

a) até dois metros quadrados, por ano CR. # 600.00

b) Sobre metro quadrado ou fração que exceder CR. # 60.00

VII - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

17º Espaço ocupado por holandes e semelhantes, nas
feiras, vias e logradouros públicos ou como deposi-
tes de materiais em estabelecimento primitivo de veí-
culos, inclusive para fins comerciais, em locais design.

designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:—

1º) Per dia e per metro quadrado — CR.#100.00

2º) Per mês e per metro quadrado — CR.#12.00

3º) Per ano e per metro quadrado CR.#20.00

Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer imóvel ou instalação, per dia e per metro quadrado — CR.#10.00—

Espaço ocupado por circo ou parque de diversões, por semana ou fração e per metro quadrado — CR.#5.00—

VIII - Abate de Gado no Matadouro ou fôra e nos distritos.

Per cabeça de gado bovino ou vacum ou suino — CR.#200.00

Per cabeça de animal de outras especies CR.#50.00

Nota:— Correrá per conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

IX - Serviços Urbanos Taxa de água

a) Casas particulares, mensalmente CR.#300.00

b) Hotéis e pensões, mensalmente CR.#600.00

c) Casa de Saúde e Colegio, mensalmente CR.#1000.00

d) Restaurantes e Bares, mensalmente CR.#500.00

Taxa de ligação

a) D'água CR.#200.00

b) de luz CR.#200.00

"Tabela" G Taxas Diversas

I - Numeração de prédios

Per emplacamento CR.#300.00

Nota:— Além da taxa será cobrado o preço do custo da placa fornecida.

II - Apreensão e depósito de bens e mercadorias:-

Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade ——— CR.4-5000

Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:-

1º) de veículo por unidade ——— CR.4-500.00

2º) de animal cavalos, umas ou bovinos, per cabeça ——— CR.4-200.00

3º) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo CR.4-1.00

4º) de Caprino, suíno, Svinio ou canino per cabeça ——— CR.4-200.00

Nota:- além das acima se cobrará as despesas com alimentações e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

III - Alinhamento e Nivelamento

alinhamento, por metro linear CR.4-5.00

nivelamento, idem CR.4-10.00

IV - Cemitério

Inhumação em sepultura Raza:-

1º) de adulto, por cinco anos CR.4-200.00

2º) de infante, por três anos CR.4-100.00

Inhumação em Caneiras:-

1º) de adulto, por cinco anos CR.4-5.000.00

2º) de infante por 3 (três) anos CR.4-3.000.00

Perseguição de prazo:-

1º) de sepultura raza por cinco anos CR.4-5.000.00

2º) de Caneira, por cinco anos CR.4-3.000.00

Perpetuidade:-

1º) de sepultura raza, por metro quadrado CR.4-1.000.00

- 2º) de carneira, por metro quadrado CR. 42.000,00
 3º) de jazigo, (carneiro duplo (geminado) idem CR. 42.000,00
 4º) nicho CR. 42.000,00

Exumações:-

- 1º) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição CR. 41.000,00
 2º) após vencido o prazo regulamentar de decomposição CR. 41.000,00

Diversas:-

- 1º) abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumeração CR. 4200,00
 2º) Entrada de essada no cemitério CR. 4200,00
 3º) Retirada de essada do cemitério CR. 4200,00
 4º) Remessa de essada no interior do cemitério CR. 4200,00
 5º) Permissão para construção de carneiros, colocação de inscrições e execução de obras de embelezamento CR. 4500,00
 6º) Emplacamento CR. 4500,00
 7º) Ocupação de essário por pessoas CR. 4500,00

Nota: a) Nos cemitérios das vilas e povoados as taxas serão cobradas pela metade.

b) Além das taxas do número 11, será cobrada à parte, o custo das construções da carneira, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura;

c) as taxas estabelecidas cobram-se apenas os serviços de escavação e enterramento de sepulturas, carneiras e jazigos; as demarcações de localizadores, lápides ou mausoléus e reconstrução, serão cobradas à parte.

V - Fixa, sobre maquinas
diversas, de beneficiamento, a titulo
de Industria e Profissoes

A) Café:-

1º) de primeira classe	CR. # 4.000,00
2º) de segunda classe	CR. # 3.000,00
3º) de terceira (3ª) classe	CR. # 2.500,00
4º) ambulante	CR. # 3.000,00

B) de arroz:-

1º) de primeira classe	CR. # 4.000,00
2º) de segunda classe	CR. # 3.000,00

b) milho de fubá

1º) nas zonas urbanas	CR. # 1.000,00
2º) suburbanas, vilas e povoados	CR. # 800,00

“Tabela “H”

Fixa do Imposto de Indus-
tria e Profissoes

I - alfaiate em atelier e estagio de fazendas	CR. # 3.000,00
II - Barbearia, por cadeira	CR. # 500,00
III - Bilhares, franceses ou Ingleses - cada -	CR. # 600,00
IV - Bicletas, alugador	CR. # 1.500,00
V - Pequenas oficinas de concertas	CR. # 1.500,00
VI - Cinemas	CR. # 12.000,00
VII - Casa de saude Particular	CR. # 12.000,00
VIII - Circo, por mês	CR. # 5.000,00
IX - Fotografas e estabelecimento	CR. # 4.000,00
X - Ambulante - Fotografo -	CR. # 1.000,00
XI - Lavanderia ou tinturaria	CR. # 2.000,00
XII - Olarias:-	
a) Com maquinismo e por ano	CR. # 2.000,00
b) Sem maquina	CR. # 1.500,00
XIII - Quitandas, sem sicos e melhadus	CR. # 2.000,00

XIV - Tamaucanaria	CR. # 2.500.00
XV - Tomesfacas e margem de café	CR. # 3.000.00
XVI - Estabelecimento de ensino particular	CR. # 2.000.00

23/12/64